SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.001508/40 CX031/2017

INTERESSADO:

Divisão de Cadastro e Registro - RJ-MF

ASSUNTO: CÓDIGO:

Municípios de: Guará (SP), Cajuru (SP), Angatuba (SP), Barretos (SP) Fernando Prestes (SP), Itapuí (SP) e Ourinhos (SP).

OUTROS DADOS:

0768.081.416/38 0768.039.695/39
0768.097.761/38
0768.024.476/39

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

PROTOCOLO
N. 97761-38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Of. 167/11 de 6 OUT-38 do Snr Coletor Federal em Parnaiba, remettendo relação de proprios nacionaes.		CHEFE SERVIÇO de COMPRAS 16 OUT 1939 T. A. C. REGISTO 10 OUT. 1941

97.761/38
1508/40

Coletoria das Rendas Federais em Promissão

Nº 167/11

Em 6 de Dezembro de 1938

20 DEZ. 1938

Ilmo. Sr. Dr.
Diretor do Dominio da União
Rio de Janeiro

Atendendo a vossa circular nº 42, de 8 de Novembro ultimo, tenho o prazer de passar as vossas mãos a inclusa relação das propriedades federais existentes no Municipio sob meu Governo.-

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para apresentar-vos as minhas Atenciosas saudações

Alonso Andrade
Coletor

N. 97761

Coletoria das Rendas Federais em Promissão

Nº

Em de de 193

RELAÇÃO E VALOR APROXIMADO DAS PROPRIEDADES FEDERAIS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE PROMISSÃO, REMETIDA A DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO, ATENDENDO A CIRCULAR Nº 42, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1938:-

---

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ:-

PREDIOS:-Um predio para armazem, com 16 pavilhões de 40 x 12.
Um predio para residencia

TERRENO- Os predios acima ficam situados dentro de um terreno de quarenta e cinco mil metros quadrados, no final da Avenida Matto Grosso, desta cidade.

VALOR- Aproximadamente Rs.750:000$000 .

NOTA- No terreno acima fica localisado o campo de incineração-.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL-

PREDIOS:- Um predio para a Agencia da Estação local, com armazem para cargas e residencia para um funcionario..... 80:000$000 Ap.
Duas casa para funcionarios..... 23:000$000
Uma casa para funcionario..... 7:500$000
Uma casa para botequim..... 4:500$000
Uma caixa d'agua..... 8:000$000 Ap.

TERRENO:- Aproximadamente 3/4 de terras onde ficam situados os predios acima, leito e desvios da Estrada de ferro, entre as Avenidas Julio Prestes e Matto Grosso, desta cidade valor aproximado.....20:000$000

Coletoria das Rendas Federais em Promissão, 6 de Dezembro de 1938

Alonso Andrade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

5

Processo 9726/1/38

Já tendo sido registados nesta Secção os bens a cargo da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e não se tendo ainda resolvido quanto aos bens do Departamento Nacional do Café, si se deve ou não registar, penso dever este ser encaminhado ao Snr. Chefe de Divisão.

Secção de Registo
Em, 9-X-39
Joaquim Pereira da Costa
aux. 2ª classe

De acordo.

Secção de Reg.
Em, 9-X-39
Chefe

Aguarde-se a conclusão do estudo no processo nº 8146/38 referente aos bens do Departamento Nacional de Café.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 14 de outubro de 1939
CHEFE DE DIVISÃO

O processo 8146/38 está anexado ao processo 1508/40, remetido ao Archivo em 9-7-40, rel. 57.

Protocolo em 25-9-40
Lima Marçal

Visto

A este juntei o de n. 1.508/40, que tem apensado o de nº 81.416/38.
Arq. da Diret. do Dom. da União, em 4 de Outubro de 1940.
Magnolia Martins Pereira
Escrt - E.

Visto.
Em 5/X/40
Fernony
Adjunto C. 15.

Tendo sido mandado pela Procuradoria e aprovado pelo Snr. Diretor no processo 81.416/38, o qual está apensado ao de nº 1.508/40, junto a este, que os bens patrimoniais pertencentes ao Departamento Nacional do Café, não estão sujeitos a registo pelo Domínio da União. Penso que o presente processo poderá ser arquivado.
Secção de Registo, 18-X-40
Moacyr Pereira da Costa.
Aux. esc. VII

Consoante o parecer desta Procuradoria e a aprovação do Snr. Diretor, ficará decidido não estar sujeito a registo pelo Domínio da União o imovel do Departamento Nacional do Café, em Juiz de Fóra, assim, proponho seja arquivado o processo.
Secção de Registo, 19-10-40. E. Lacé Chefe Interino

De acordo. Arquive-se.
O diretor
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 21 de outubro de 1940

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA ÚNIÃO

Arquive-se

Diretoria do Domínio da União

Em 21 de outubro de 1940

Mariano de Barros

DIRETOR

25/10/940

19 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

JUNTO À DELEGACIA FISCAL

EM

MINAS GERAIS

Imp. Nacional —

ASSUNTO

Processo referente a
imoveis da União denominados "Armazem Regulador
do Cafe e Campo de Aviação
a cargo do Departamento
Nacional do Café

Uberaba

1.508/40

~~139.067/39~~

Processo n. 168.244/39

Distribuïção

S. Ex. 27/2/39
P. 49, de 24/3/38
D.C.R.

D.C.R.

REGISTO
4 ABR. 1939
CHEFE
20 ABR. 1939
SERÇO de COMÇES
26 ABR. 1939

D.C.R.

25 JUN. 1940

Fr Mendes
25-6-40

Guy - 1.508/40

D.C.R.

REGIST
DE

COPIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UBERABA - DIRETORIA DE OBRAS - Presta esclarecimentos. Em 23 de Novembro de 1938 - Sr. Intendente Chefe do Serviço. Tenho a satisfação de acusar o recebimento do vosso atencioso oficio - circular de 16 do corrente pelo qual solicitais informações detalhadas sobre a situação dos proprios nacionais existentes neste municipio, sob/ meu governo -. Em resposta cebe-me cientificar-vos que no municipio de Uberaba apenas existe dum predios da União, assim descriminados.- 1º- PREDIO E TERRENO DO ARMAZEM REGULADOR DO CAFÉ E CAMPO DE QUEIMA .- Area do terreno , 15 mil metros quadrados - Valor do terreno 3:000$000 valor do predio 160:000$000 - Delimitações - mede pela frente 150 metros confrontando com a Rede Mineira de Viação. pelo lado direito, medindo 100 metros, com a estrada de automoveis que liga Uberaba a Delta. pelo lado esquerdo, medindo 100 metros , com terrenos municipais do Lazareto, e finalmente, pelos fundos medindo 150 metros com terrenos municipais. OCUPANTES:- DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ . - OBSERVAÇÕES: Terreno doado a Unïao pelo municipio de Unberaba, a titulo precario, conforme decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, sob n. 754, de 10 de Março de 1937, e Portaria do Governo Municipal. Escritura lavrada nº 3 tabelião de Uberaba, a 29 de Julho de 1937.----------

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
Junto á Delsg. Fisc. em B. Horizonte
Em 1 de Fevereiro de 1939
Domingos Paula Ferreira
Datilografo

Administração do Domínio da União
PROTOCOLO
139/Dv/39
B. Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

Administração do Domínio da União

Junto á Delegacia Fiscal

em

Minas Gerais

N.....

295

MINUTA

Bélo Horizonte, 14 de Fevereiro de 1939

Snr. Dr. Fernando Terra

D.D. Tabelião do 3º Oficio em

Uberaba

Em 29 de Janeiro de 1937, foi lavrado n'esse cartorio uma escritura de doação á União, pela Municipalidade, de um imovel destinado ao Departamento Nacional do Café e tendo este Serviço Regional necessidade de efetuar o registro do referido imovel, pede nos termos do artº. 11 do Dec. n. 710 de 17/9/38, vos digneis fornecer-lhe uma certidão dessa escritura.

Saudações

Paulo Beltrão Rodrigues
Chefe do Serviço Regional

JCM/DPF

Cartorio do 3.º Oficio

Tabelião FERNANDO TERRA
FORUM — TELEFONE, N. 464
UBERABA — MINAS

3.º TABELLIÃO FERNANDO TERRA — José Cobral Caetano Substituto — Uberaba - Minas

FERNANDO TERRA, escrivão do terceiro oficio do judicial e notas e oficial de protesto de letras, notas promissorias, duplicatas e outros titulos de divida da comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, etc.

CERTIFICO

que revendo em meu Cartorio o livro de Notas numero dezoito (18), nele á folhas cento e quarenta e quatro (144), encontrei a escritura do teor seguinte:- Escritura publica de doação que faz a Prefeitura Municipal de Uberaba ao Departamento Nacional do Café, na forma abaixo, no valor de Rs: 3:000$000. Saibam quantos este publico instrumento de escritura de doação de bens imoveis virem que aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade de Uberaba, Estado de Minas Geraes, no Cartorio do 3º Oficio, no Forum, por me haver sido distribuida esta escritura, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- como outorgante doadora a Prefeitura Municipal de Uberaba, representada pelo Prefeito Dr. Whady José Nassif, advogado, domiciliado nesta Cidade, devidamente autorizado por decreto do Governo do Estado que adiante vae transcrito e como outorgado donatario o Departamento Nacional do Café, com séde na Capital Federal, neste acto representado por seu procurador Dr. Miguel Monteiro de Barros Lins, advogado, domiciliado na Capital Federal, conforme procuração outorgada pelo

pelo presidente do Departamento dr. Fernando Costa e diretor Jaime Fernandes Guedes, lavrada no Cartorio do 12º Oficio da Capital Federal no livro n. 246 a fls. 73, que fica registrada neste Cartorio no livro proprio, os presentes reconhecidos de mim Tabelião e das testemunhas adeante nomeadas e assinadas que tambem reconheço e dou fé. E, em presença das testemunhas, pela outorgante doadora, por seu representante legal me foi dito que é senhora e possuidora de um imovel situado nesta Cidade, nas proximidades da Estação Amoroso Costa, imovel esse que se constitue de um terreno do patrimonio Municipal com a area de quinze mil metros quadrados, com as seguintes confrontações:- pela frente medindo cento e cincoenta metros, com a Rede Mineira de Viação, pelo lado direito medindo cem metros, com a estrada de automovel que liga Uberaba a Delta; pelo lado esquerdo medindo cem metros com terrenos municipaes do Lazareto, e finalmente pelos fundos, medindo cento e cincoenta metros com terrenos municipaes, terreno esse onde está construido o armazem regulador do Café; que estimam em treis contos de reis o valor do imovel acima descrito; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito doa como de facto doado tem a titulo precario, o imovel acima descrito ao outorgado donatario Departamento Nacional do Café; que, desde já em virtude da clausula constituti e por força deste instrumento transfere na pessoa do outorgado donatario todo o direito ação, dominio e posse que no referido imovel ela doadora exercia, afim de que o outorgado donatario dele uze e goze como entender e o considere como seu que fica sendo desta data em diante. Pelo outorgado donatario, perente as mesmas testemunhas, me foi declarado que aceita esta escritura nos termos em que se acha redigida. Deixa de pagar o imposto de transmissão de propriedade por estar o

Departamento Nacional de Café isento do mesmo, em virtude de ser uma repartição subordinado ao Ministerio da fazenda que está isento do imposto referido de acordo com o art. 17 nº X da Constituição Federal. Prefeitura Municipal de Uberaba. Governo do Estado. Decreto. n. 754. Autoriza o Prefeito de Uberaba a doar um terreno. O Governador do Estado de Minas Geraes, usanto de suas atribuições resolve autorizar o Prefeito de Uberaba a doar, a titulo precario do Departamento Nacional do Café para a construção de um armazem regulador e campo de queima, um terreno municipal de 15 mil metros quadrados com as seguintes confrontações: pela frente medindo 150 metros, com a estrada de automovel que liga Uberaba a Delta; pelo lado esquerdo, medindo 100 metros com terrenos municipaes do Lazareto e finalmente, pelos fundos, medindo 150 metros, com terrenos municipaes. Palacio da Liberdade, 10 de Março de 1937. A) Benedito Valadares Ribeiro. a) José Maria Alkimin. Confere: Extraido do Minas Geraes de 11 de março de 1937. O Secretario da Prefeitura (Julio Falconi). Assim o disseram, contrataram, outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura que lida ás partes perante as testemunhas Julio Bartonelli e Julio Falconi, acharam conforme, aceitaram e assinam. Eu, José Sobral Caetano, escrevente juramentado a escregi. Eu, Fernando Terra, Tabelião do 3º Oficio a subscrevi e assino. Fernando Terra. Whady José Nassif. Miguel Monteiro de Barros Lins. Julio Bartonelli. Julio Falconi. ERA o que se continha na referida escritura, da qual bem e fielmente extrahi a presente certidão, nesta Cidade de Uberaba, Estado de Minas Geraes, aos vinte e dois dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. Sem selo por se tratar de documento requisitado pela Administração do Dominio da União. Eu,

Cartorio do 3.º Oficio

Tabelião FERNANDO TERRA

FORUM — TEL.. N 464

UBERABA — MINAS



Uberaba, 22 de fevereiro de 1939

Exmo. sr. dr. Paulo Beltrão Rodrigues
DD. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União

De acordo com o pedido de V. S., remeto-lhe junto a esta uma certidão da escritura lavrada em meu cartorio, relativa a doação feita pela Municipalidade de um terreno nesta cidade á União.

A data da escritura é de 29 de Julho e não 29 de Janeiro como consta de sua carta, mas, deve ser esta que V. S. deseja, porque é a unica existente em meu cartorio.

Com o maior apreço, sou

de V. S. cr. obr.

Fernando Terra

Fernando Terra
3º. Tabelião

Ao Sr. Silva
27-2-39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Trata o presente processo de imoveis de Uniao situados em Meleiro e sob a jurisdicão do Departamento Nacional do Café cuja escritura de fls 4/5 foi fornecida a então D. Regional por solicitacão sem pelo respectivo Tabelião.

Para o devido registro são necessarios todos os dados bem como as caracteristicas da construcão, planta e etc.

Sobre isso seja este processo encaminhado à Divisão de Cadastro e Registro para que se digne providenciar junto do D.N.C. sobre o fornecimento dos dados citados.

S.R.B.H. 4/3/1939

Ten. A.

Vá antes ao L. Livro para verificar si o imóvel consta do mesmo "C" e faça o respectivo registro provisorio, e com urgencia. Depois siga em encaminhado ao Sr. D. de C. e R. da Divisão, para o fim acima.

Rio 4 - 3 - 39

Chefe da S.R.

Foi feito o registro do imovel em livro proprio a fls 64 v.

Rio 23/3/39.

Escr.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

EM MINAS GERAIS

REMESSA Nº 49 de 24 de 3 de 1939

à Divisão de Cadastro e Registro da Dir. D. Uses.

PROCESSO nº 168/Dec/39.-

Sylvio Fonseca Hall.

Encº Pº "F"

PROTOCOLLO DO TESOURO NACIONAL

22 MARÇ

Nº 2446

- 1939 -

Estando em curso o processo nº 81.416-38, em que este Diretório opina pela cessão dos bens a que se refere o Departamento Nacional de Estradas, propondo aguarde este a solução do pedido em serviço de Conservação, afim de, em tempo proprio, ter o seu andamento normal.-

Divisão de Cadastro e Registro

Em 2 de Abril de 1939

Luiz Alves Forest

Chefe

Aguarde-se.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 12 de abril de 1939

CHEFE DE DIVISÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

43.14

Proc. 24.476/39

O processo 81.416/38 foi junto ao de nº 1.508/40 e remetido à Divisão de Cadastro e Registro em 21/6/40.

Prot. em 22/6/40
[illegible]
aux. 2 13 - D.S.

Apensei o proc. 1.508/40, a que se refere a informação supra.

Prot. 28.6.40.
[illegible]
aux. esc. VIII

Visto
Em 28-6-40
[illegible]

Já tendo sido resolvido pelo processo 81416-38 que os mesmos sujeitos a registo pela Diretoria da Renda os terrenos do Departamento de Cafés e feito que foi, a comunicação dessa resolução ao D.R. em Ofício junto, pelo ofício a fls. 23, penso que o presente processo poderá ser mandado arquivar. #

Secção de Registro 3/7/40
[illegible]
Chefe

Concordo.

À consideração do Sr. Diretor. –

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 4 de Julho de 1940

A. D. Alencastro Veiga
CHEFE DE DIVISÃO

Despacho – se. –

Diretoria do Domínio da União
Em 4 de Julho de 1940

Mário de Brito
DIRETOR

1/7/1940

Juntei este ao de n. 97761/38 Arq. da Diret. do Dom. da União, em 8 de Outubro de 1946.

Magnólia M. Pereira
Escrt-E

Visto. Em 5/X/46

Augusto Leal
Arquivista Cls

PROTOCOLO
N. 1.835 de 939

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL São Paulo

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Ofício nº 1.404 de 12-10-939. da Diretoria do Domínio da União, (Divisão de Cadastro e Registro) remetendo ofícios da diversas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo		Exp. Chefe 24-10-939 Sr. Chefe 24.10.39 Exp. Escrivão 27-10-939 Exp. Julio 30-10-939 Expediu 29.XI.39 Chefe 5.1.40 Remessa 6.1.40 DER REGISTO 15 JAN. 1940 CHEFE 16 JAN. 1940 SERÇO de COMÇÕES 18 JAN. 1940 a Dol. F. Ao Dr. Procurador em 13/6/40. J. A. G. DER REGISTO 21 JUN. 1940 Ao Arquivo, 21/6/40 Leu - 24.476
39.675/39 1508/40		

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

Prefeitura Municipal de Guará

16

Oficio N.

Exmº Snr. FLEURI ROCHA

D.D. Chefe da Divisão de Cadastro da Diretoria
Dominio da União
Rio de Janeiro

Não ha

Em resposta ao telegrama de V.Excia. de 16-11-38, levo ao vosso conhecimento que neste Municipio, só o Estado de S. Paulo e a Prefeitura de Guará, possuem patrimonio territorial e predial.

O ESTADO DE S. PAULO tem um Grupo Escolar localizado á Praça 27 Dezembro, e mais dois terrenos: um na extremidade da rua Ruy Barbosa e o outro, sito a rua Baraõ Rio Branco.

O MUNICIPIO possue um Predio a Praça 9 de Julho, onde funciona a Prefeitura; um Terreno no "Rio Verde" que serve de pasto do Matadouro.

Atenciosas saudações

Prefeito

Pref. Municipal de Guará, 21 de Novembro de 1938

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.o 596

Em 18 de Novembro de 1938

ASSUMPTO

Exmo Snr Dr Chefe do Cadastro Directoria

Dóminio da União.

Rio de Janeiro.

Saudações Attenciosas

Evaristo Ferreira da Silveira

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Angatuba

N.º 185

Em 1 de Dezembro de 1938.

Exmo. Snr. Fleury Rocha,

M. D. Chefe da Divisão e Cadastro Secretaria Dominio Unico

RIO DE JANEIRO

Respondendo ao seu telegrama datado de 16 de novembro p. passado, referente aos proprios nacionais existentes neste municipio, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Excia. que, neste municipio existem dois prédios pertencentes ao Estado, avaliados em duzentos contos de réis, nos quais funcionam o Posto Policial e o Grupo Escolar local.

Com protestos de elevada estima e consideração, apresento-lhe minhas

atenciosas saudações.

Antonio José de Oliveira,
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Barretos

ESTADO DE SÃO PAULO

22 19

5

Of. n. 4.652

Barretos, 8 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Sr.
Fleury da Rocha
M.d. Chefe do Cadastro da Diretória do Dominio da União
Rio de Janeiro.

Respondendo ao telegrama de V. S., datado de 17 do p. passado mês de Novembro, em que se dignou solicitar desta Prefeitura informações sôbre quais os proprios nacionais aqui existentes,- comunico a V. S. que, nesta cidade, só existe o prédio de propriedade do Banco do Brasil, de valôr atual aproximado de 70:000$000- e óra ocupado pela respectiva Agencia.

Com os protestos de meu elevado apreço,

Atenciosas saudações.

Fabio Junqueira Franco
Prefeito Municipal

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

(Estado de São Paulo)

em -18-de Novembro de 1938.

MUNICIPIO 251.
Oficio N. 89.
====
Assunto:-
Resposta a
telegrama.
==========

Illmo.Snr.
Dr.Fleury Rocha.
MD.Chefe do Cadastro do Diretório da União.
Rio de Janeiro
==========

Presado Snr.

Em resposta ao vosso estimado telegrama de 16 deste mês, e hoje recebido, apraz-me informar-vos que este municipio possue os seguintes proprios, que constituem o seu patrimonio:-

1 predio do Grupo Escolar c/ 4 salas, outrora pertencente ao municipio, transferido por doação ao Governo do Estado, do valor de Rs..... 25:000$000.

1 matadouro municipal, constituido de 1 casa para morada do zelador, pastos, cocheira e instalções do matadouro, de propriedade desta Municipalidade e do valor de Rs..... 12:400$000.

Terreno do cemiterio da cidade, propriedade desta Municipalidade, e do valor de Rs.....6:992$000.

Terreno do cemiterio do distrito de Vila Camargo, e do valor de Rs..... 2:000$000.

Sendo só o que se me oferece informar-vos no momento, ao vosso dispor tenho o praser de subscrever-me muito

Atenciosamente.

Luis De Foggi Netto
Prefeito Municipal.

j.r.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

(Estado de São Paulo)

em 22-de Novembro de 1938.

Municipio 251.
Oficio nº. 91.
Assunto:-
Resposta a circular 40.

Ilustrissimo Senhôr.
Dr.Ulpiano de Barros
Diretor Dominio da União
Rio de Janeiro

Não ha

Presado Amigo e Snr.

Em resposta ao vosso estimado pedido,pela circular nº.40,de 4 do mês em curso, tenho o praser de informar-vos que os proprios publicos existentes neste municipio constam dos seguintes:-

1 predio do Grupo Escolar,constituido de 4 salas, e outras dependencias, hoje de propriedade do Estado por doação feita pela Municipalidade.
Valor atual.....Rs. 25:000$000.

1 imovel na zona rural comportando 1 casa,pastos,cocheira, e instalações do matadouro constituindo o Matadouro Municipal desta cidade. Propriedade desta Prefeitura e estimado em Rs..... 12:400$000.

1 imovel na zona rural occupado pelo cemiterio da cidade,propriedade desta Prefeitura Municipal, e do valor de Rs.. 6:992$000.

1 imovel na zona rural do distrito de Vila Camargo,deste municipio, e ocupado pelo cemiterio desse distrito,propriedade desta Municipalidade, e do valor de Rs..... 2:000$000.

Sem outro assunto para o momento, ao vosso inteiro dispor tenho o praser de firmar-me muito

Atenciosamente.

Luiz De Foggi Netto.
Prefeito Municipal

À Divisão de Cadastro e Registo.
28/11/38 Ulpiano de Barros

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

6 4 22

Não ha

- E S T A T I S T I C A -

Dados geraes do Municipio de Fernando Prestes.

População do Municipio. Total	15.000 hbts.
idem da séde (cidade)	1.500 "
idem distrito de Vila Camargo	200 "
Área total do Municipio	169 quilm.^{2}
Altitude	517 mts.
Numero de predios da séde (cidade)	250.
idem distrito Vila Camargo	43.
Numero de propriedades agricolas	308.
idem cafeeiros em produção (1937)	-5:123.000- pés.
Dista a cidade da Capital (S.Paulo), por via ferrea-E.F.de Araraquara, Paulista etc.	438 quilmts.

A cidade é iluminada a luz eletrica.

Não possue serviço de agua encanada & esgoto.

Conta treis (3) escolas de ensino primario, municipaes, c/118 alunos.

1 Grupo Escolar na cidade funcionando em 2 periodos, c/8 classes: população escolar do G.E. { 160 meninos. 127 meninas.

A cidade conta 2 medicos; 3 dentistas; 4 fármacias; 1 dentista e 1 farmácia no distrito de V.Camargo.

Renda do Municipio em 1937- Rs. 103:495$600.

-1938-

PREFEITURA MUNICIPAL — NOV 22 1938 — SECRETARIA — FERNANDO PRESTES - E. de S. Paulo

José

(José Romanelli)
Secretario da P.M.
Agente de Estatistica
em com.

Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

Estado de São Paulo

N.o 273

Cop. N.o Fls.

Bica de Pedra, 19 de Novembro de 1938

Ilmo. Sr.

Fleury Rocha

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao telegrama de V.Excia. consta-me que o Governo Federal só possue no Municipio de Bica de Pedra 2 ilhas fluviais, do Tietê, uma de 6 alqueires, a ilha do Baurú e outra de 10 alqueires paulista, a ilha Barirysinho.

As duas ilhas são de otimas terras de cultura, e são exploradas, a 1a. por Pedro Francischini e a ultima por José Ruffato. Não me consta que os referidos exploradores possuam qualquer titulo legal que os habilite a explorar os proprios referidos.

Informo mais que as referidas ilhas estão situadas alem do meio do rio nas divisas de Bica de Pedra e Pederneiras, porem passarão a existir no Municipio de Bica de Pedra pela nova divisão municipal.

As referidas ilhas actualmente valem 16:000$000 (deseseis contos de reis), sendo um conto de reis por alqueire (1:000$000).

Atenciosas Saudações

Dr. José Miraglia
Prefeito Municipal

133 24

Prefeitura Municipal de Ourinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

1º

N. 346-38

Ourinhos, 24 de Novembro de 1938

Illmo. Sr. Ulpiano de Barros
DD. Diretor da Diretoria do Dominio da União
Rio de Janeiro

Confirmando meu telegrama expedido ha dias, á essa Repartição, dando informes sobre os bens nacionaes, em cumprimento ao disposto na circular nº-40 de 4 do corrente e hoje recebida, venho informar que neste municipio não existem proprios nacionaes.

Existe apenas uma ilha pequena, formada pelo rio Paranapanema, que divide este Estado do Estado do Praná, a qual está desabitada e cuja area é de 6.000 metros quadrados mais ou menos.

Sendo o que se oferece informar, com protestos de alta consideração e apreço, tenho a honra de apresentar

Atenciosas saudações

H. Soares

Horacio Soares - Prefeito Municipal

Visto

A' Divisão de Cadastro e Regist.
29/11/38 Ulpiano de Barros

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

1.404

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 12 de outubro de 1939

Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo,

Diretoria do Domínio da União
N.º 1835
12 OUT 1939
Serviço Regional em S. Paulo

Para vosso conhecimento e consequente apuração, junto as informações prestadas a esta Diretoria pelos srs. prefeitos de GUARÁ, CAJURÚ, ANGATUBA, BARRETOS, FERNANDO PRESTES, ITAPUÍ e OURINHOS.

Saudações

(B. Fleury da Rocha)
Chefe de Divisão

FA/AMP

Ao Sr. J. Cerqueira

Em 27.10.39

[illegible]

Em 7

× × ×

Snr. Escrivão.

Junto ao presente processo acha-se a folhas 5, o Of.º 4.652, de 8 de dez.º de 1938, do Snr. Prefeito Municipal de Barretos, comunicando haver naquela localidade uma agencia do Banco do Brasil, no valor approximado de 5:000$000. Nada existindo neste S. Regional, opino para que seja officiado ao Senhor Chefe da Contabilidade do Banco do Brasil nesta Capital, sobre o assumpto em apreço.

S. Paulo, 28.XI.39.

Julio Pinto de Queiroz
Esc.º H.

× ×

Conforme se verifica dos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

F. 1835/39

fundação contrária ao que
pretende a ré porque, consoante
os títulos de Bonito existe
um prédio do Banco do Brasil.
Dado a situação dos referidos
imóveis, parece-me conveniente
que se consulte a Secção de Cadastro
e Registro do D. União, sobre o modo
a se proceder quanto aos bens do
Banco do Brasil ora extinto, para
o respectivo depósito. S.R.V.
E. 4.1.40
P/ certificar
[illegible]

De acôrdo. À consideração do
Sr. Chefe da Divisão de Cadastro e
Registo. Em 5. Janº. 40.
[illegible]
C. Rel.

Remessa n.º 33 de 6 de Janº
de 1940 Ao Sr. Chefe da Divisão
de Cadastro e Registro
Serviço
Regional do Domínio da União no Estado de S. Paulo

DEPARTAMENTO DE RECEITA E DESPESA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO TESOURO NACIONAL
1940
1578
1940

Proponho que este processo aguarde solução do de número 81416-38 pelo qual foi consultada a Diretoria Jurídica sobre o caso da C. Economica Departamental de Café e outros, desembaraço de registros nesta Diretoria.

Secção de Registro, 15/1/940

Chefe

Aguarde-se.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 17/6/940 de 1940

CHEFE DE DIVISÃO

X

O processo 81.416/38, acima mencionado, foi remetido para o Arquivo no dia 21/5/40, sob nº 39.695/39 Prot. 12/6/40

aux. de 1ª - R.S.

Visto

Em 12/6/940

17/6/940

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO (Proc. 1.508/40)

Mpereira
27

Juntei a este o de nº 39.695/39 que está apensado ao de nº 61.416/38.
Arq. da Diret. do Dom. da União em 18 de Junho de 1940
Magnólia M. Pereira
Escrt E

Visto. Em 19/6/40
Fernandes
Adjunto

Anexei o presente proc. ao de n. 24.476/39.
Rio, 28.6.40.
Ramos Reis
aux. exc. VIII.º

Visto
Em 28-6-40
Fernandes

Juntei este ao de n. 97.761/38
Arq. da Diret. do Dom. da União em 8 de Outubro de 1940.
Magnolia M. Pereira
Escrt-E

Visto Em 9/X/40
Fernandes
Adjunto 6.19

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Assunto: Registro de imovel pertencente ao Departamento Nacional do Café

DISTRIBUIÇÃO

D Domínio

Diretor

C. J. C.

Secção Juntar ao 39.695/39

1.

Dr. Procuradoria em 8-5-40

Aug.

39.695/39

Processo nº 81.416, de 1938

M. F. - DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

29

1938

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

JUNTO À DELEGACIA FISCAL

EM

MINAS GERAIS

Imp. Nacional —

ASSUNTO

Processo referente a uma
invasão da União a cargo
do Departamento Nacional
do Café em Sphagnum Terras

Distribuïção

Sr. Dir. 17/8/38

Sr. Norte 17/8/38

Aguarda especial
12/8/38

S. Sul. 17/10/38.

Divisão do
Domínio
18/10/38.

D. C. B.

26 OUT. 1938

CHEFE

4 NOV. 1938

517/Dv/38 - 647/Dv/38

Processo n. 414-38-DV

8.141.6/8

DV.

COLETORIA FEDERAL EM SILVESTRE FERRAZ

Silvestre Ferraz, 12 de Julho de 1938

Oficio n. 100

Ilmo. Snr. Intendente do Dominio da União
em Minas Gerais

Administração do Dominio da União
PROTOCOLO
419/Dez/38
B. Horizonte

Com relação ao vosso ofício nº 322 de 10 de Março de 1938, reiterado pelo de nº 618 de 1 de Julho corrente, comunico-vos que existe nesta cidade um armazem de café com capacidade para 200.000 sacos, recem-construido pelo Departamento Nacional do Café e atualmente ocupado pelo mesmo Departamento.

Quanto aos dados exátos, o Fiel do armazem não os pode fornecer, lembrando que poderão ser fornecidos pela Agencia do Departamento Nacional do Café, rua Sacadura Cabral 288, Rio de Janeiro.

Saudações

A Coletor:
Argentino Frantes.

Trata

Trata o ofício retro, da existencia em Sylvestre Ferraz, de um imovel que deve pertencer a União e do qual só por esse ofício lêm esta Administração conhecimento.

Commem-se ofício ao Diretor do Serviço Technico do Café em Juiz de Fora, solicitando-lhe informes e documentos sobre dito imovel, expedientes que poderão ser extensivos á Agencia do Departamento no Rio.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
Junto á Deleg. Fisc. em B. Horizonte
Em 9 de 8 de 1936

De acordo - Proceda-se ao expediente proposto.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
Junto á Deleg. Fisc. em B. Horizonte
Em 9 de 8 de 1936

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Foram expedidos os Ofícios ns. 774 e 775, de 9/8/38, respectivamente aos Srs. Diretor da Carteira de Crédito do Departamento Nacional do Café, no Rio de Janeiro e Diretor do Serviço Técnico do Café em Juiz de Fora, conforme as minutas juntas. Prossiga-se o presente processo mandado arquivar no arquivo especial, até que sejam atendidos os citados Ofícios. H

Em, 12/8/38.

Sylvio F. Horta

Secr. P. F.

Aguarde-se a informação pedida H

Em, 12/8/38

Horta

Dir. P. F.

Administração do Domínio da União

Junto à Delegacia Fiscal

em

Minas Geraes

N. 7

774

Bélo Horizonte, 9 de Agosto de 1938.

MINUTA

Sr. Diretor da Agencia do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro.

Pelo Coletor Federal de Sylvestre Ferraz neste Estado, foi esta Administração informada da existencia ali de um barracão com capacidade para guarda de 200.000 sacos de café, que se acha sob a vossa jurisdição e como dito imovel não se ache inscrito n'esta Administração, solicito-vos envieis, para efeito de registro, um traslado da escritura de aquisição bem como a respectiva planta.

Valho-me do ensejo para vos apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Flôres Abbott, - Intendente.

J.C.M./

Administração do Domínio da União

Junto à Delegacia Fiscal

em

Minas Gerais

N. 775

Bélo Horizonte, 9 de Agosto de 1938.

MINUTA

Sr. Diretor do Serviço Técnico do Café em Minas Geraes.

Juiz de Fóra.

Pelo Coletor Federal de Sylvestre Ferraz, foi esta Administração informada da existencia ali de um barracão com capacidade para guarda de 200.000 sacos de café, que se acha sob a jurisdição d'esse serviço e como dito imovel não se ache inscrito n'esta Administração, solicito-vos envieis, para efeito de registro, um traslado da escritura de aquisição bem como a planta respectiva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Luis Flôres Abbott.-Intendente.-

J.C.M./

STC 1408/38

Administração do Dominio da União
PROTOCOLO
517/864/38
B. Horizonte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO TECNICO DO CAFÉ NO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE FÓRA - E. M. G.

1018

11 de Agosto de 1938

Sr. Intendente do Dominio da União
Bélo Horizonte

Acusando o recebimento do vosso oficio nº 775, de 9 do corrente, cumpre-me vos informar que o imovel em referencia não pertence a este Serviço, e sim ao Departamento Nacional do Café, segundo informações prestadas por um funcionario desta Secção que esteve a serviço em Silvéstre Ferraz.

Saudações

Moacyr Machado de Campos

MOACYR MACHADO DE CAMPOS
Agronomo cafeicultor - cl. K
No impedimento do Chefe da Secção

S/C.

X

16/8/38

Quando esta Administração fez o ofício 775 supra referido, fez também outro (774) ao Diretor do Departamento Técnico do Café solicitando os mesmos informes, que não vieram ainda.

Proponho o arquivamento dos mesmos em pasta respectiva.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
Junto á Deleg. Fisc. em B. Horizonte
Em 18 de 8 de 1938
Machado

Arquive-se na forma proposta

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
Junto á Deleg. Fisc. em B. Horizonte
Em 18 de 8 de 1938
Lucas

Luiz

Silvestre Ferraz - 1 barragem c/ capacidade p/ 900.000 sacos a Café 1184.38

SÉDE:
RIO DE JANEIRO
PRAÇA MAUÁ, 7 - 19, 20 e 21.º anderes
EDIF. D' "A NOITE"

AGENCIAS:
RIO DE JANEIRO:
R. SACADURA CABRAL, 208

SÃO PAULO:
RUA BRIGAD. TOBIAS, 258

SANTOS:
RUA 15 DE NOVEMBRO, 123

VICTORIA:
EDIF. GLORIA - 1.º

PARANAGUÁ:
RUA 15 DE NOVEMBRO, 123

RECIFE:
AV. RIO BRANCO, 126 - 1.º

BAHIA:
SQ. RUAS ARGENTINA C. EST. UNIDOS
DIF. DA S. A. MOINHO DA BAHIA

END. TELEGRAPHICO:
"CAFECONSE"

N./REF. CT

Departamento Nacional do Café

S./REF. 35

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938

À
Administração do Domínio da União
Delegacia Fiscal em Minas Gerais
Belo-Horizonte.

Administração do Domínio da União
PROTOCOLO
647/Dec/38
M. Movimento

Sr. Intendente:

1. Respondendo seu estimado ofício nº 774, de 9 de agôsto último, endereçado à nossa Agência nesta Capital e por esta submetida à deliberação dêste Departamento, vimos informar a V.S. que, em face da autonomia administrativa e financeira outorgada ao D.N.C. pelo Regulamento baixado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em 23 de fevereiro de 1933, em virtude do disposto no art. 6º, ns. 1 e 2. do Decreto nº 22.452, de 10/2/33, deixamos de atender à sua solicitação em o ofício supra por não julgarmos os bens dêste Departamento sujeitos à legislação patrimonial da União.

2. Valendo-nos do ensêjo apresentamos a V.S. nossas atenciosas saudações.

zr/PC

PRESIDENTE.-

5/7/38

Mod. 167
0.000 - 7 - 38

Informo para juntar ao processo

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
Junto á Deleg. Fiscal em Belo Horizonte
Em 5 de X de 1934

(Machado)

Informo ás fls. seguinte.

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
Junto á Deleg. Fiscal em B. Horizonte.
Em 6 de X de 1934

(Amaral)

Processo n. 647/38-Dec. Fls. 1

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em 36

Trata o presente processo de oblação de terreno para registro de uma ilhota pertencente à Ilharia sediado em Sylvestre Ferraz, sob a Jurisdição do D. N. O.

Esta Administração pedindo os dados para o seu registro obteve a resposta constante da carta de fls. 4 verso, que assinala uma formal recusa em fornecer os dados pedidos, em face do que, proponho seja este processo encaminhado à Diretoria do Domínio para que se digne tomar as necessárias providencias junto do Departamento citado, no sentido de atender.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
Junto á Deleg. Fisc. em B. Horizonte
Em 17 de X de 1938
Anacleto – Encarregado

de acordo com a informação supra encaminhe-se o presente processo á Diretoria do Domínio do Ministério da Fazenda.

Em 17 de Outubro de 1938

Luiz Alves Soares
Insp. Fiscal da C. V. R.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
EM MINAS GERAIS

REMESSA No. 35 de 18 de Outubro de 1938
Á Diretoria do Domínio do Ministério da Fazenda
PROCESSO No. 647/Dec/38.

Segue com 4 folhas devidamente selladas.
Encaminhamento ofício "F"

TRIBUNAL DO TESOURO NACIONAL
21 OUT 1938

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 81.416/38

37

INFORMAÇÃO OU PARECER

Recte 26-10-38-

Este processo trata de um imovel sito em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, pertencente ao Departamento Nacional do Café.

Pelo officio de fls 7, o Departamento Nacional do Café, em resposta ao officio nº 774, de 9 de Agosto ultimo, do Serviço Regional do Domínio da União em Minas Geraes, informa que em face da autonomia administrativa e financeira outorgada ao citado Departamento, pelo Regulamento baixado pelo Exmo Snr. Ministro da Fazenda em 23 de Fevereiro de 1933, em virtude do disposto no Art 6º, nºs 1 e 2, do Decreto 22.452, de 10 de Fevereiro de 1933, deixou de attender a solicitação contida no mencionado officio por julgar que os bens desse Departamento não estão sujeitos à legislação patrimonial da União.

Para que esta Directoria tenha conhecimento do citado Regulamento, proponho que se officie ao supra mencionado Departamento, solicitando uma exemplar do dito Regulamento, baixado em 23 de Fevereiro de 1933, pelo Exmo Snr. Ministro da Fazenda.

Divisão de Cadastro e Registro, em 4-11-938

Edwino Gonçalves
Auxiliar

Protocolo nº 81.916/38.

Informo á fls. 17 e 18 dactilographadas, e juntei á fls. 10 á 16 copias do Decreto e Regulamento Divisão de Cadastro e Registro, em 14 de Novembro 1938.

Feliz da Conceição Vasconcellos
Chefe da Secção

DECRETO Nº 22.452 - de 10 de Fevereiro de 1933

(Govêrno Provisorio)

Crea o Departamento Nacional do Café, extingue o Conselho Nacional do Café, e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a defesa do café repousa precipuamente sôbre providencias que incidem na orbita dos poderes federais;

Considerando que dentre essas sobrelevam, pela influência que exercem na vida econômica e financeira do pais, as que dizem respeito ao apôio monetário e áregulamentação do comércio;

Considerando, em consequência, que ao Govêrno Federal cumpre, para salvaguarda do interêsse nacional, maior e mais efetiva ingerência na direção dêsse serviço, até hoje confiada sem resultado a instituições particulares:

Decreta:

Art. 1º.- Fica creado o Departamento Nacional do Café, subordinado ao Ministério da Fazenda e extinto o atual Conselho Nacional do Café.

Art. 2º.- A direção do Departamento será exercida por três diretores, livremente nomeados pelo Govêrno Federal, cumprindo-lhes agir sob a superintendencia do Ministério da Fazenda.

Art. 3º.-Fica, também, creado um Conselho Consultivo do Departamento, constituido por um representante das associações da lavoura de cada Estado cafeeiro e um comercial da praça do Rio de Janeiro, outro da de Santos e outro da de Vitória.

Parágrafo único - Êste Conselho se reunirá sómente quando convocado pelo Departamento.

Art. 4º.- Ao Departamento compete, até expedição do regulamento definitivo, dirigir e superintender os negócios de café, nos termos do artigo 11, § 3°, do Decreto n. 20.003, de 16 de Maio de 1931, em tudo que não colidir com este Decreto.

Art. 5º.- Ao Departamento compete, ainda, receber, as instalações e continuar os serviços do extinto Conselho Na-

cional do Café.

Art.6º - Fica o Ministro da Fazenda autorizado:

1º - a pôr em prática as medidas necessárias á instalação e funcionamento do Departamento e do Conselho Consultivo;

2º - a expedir as instruções que fôrem precisas á boa execução deste Decreto.

Art. 7º - O Departamento Nacional do Café exercerá fiscalização efetiva sôbre os Institutos e Associações de Café existentes, cumprindo-lhes observar as suas instruções e decisões.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

(a) Getulio Vargas.
Oswaldo Aranha.

Dactilographei e confiri o presente Decreto.

Divisão de Legislação e Registro, em 11 de Novembro 1938.

Folha da Conta Corrente

Regulamento do Departamento Nacional do Café.

O Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, usando da autorização contida no artigo 6° e seus numeros do Decreto n. 22.452, de 10 de Fevereiro de 1933, resolve aprovar o seguinte regulamento para execução dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Café:

Do Departamento Nacional do Café - sua composição-séde e fôro.

Art. 1° - O Departamento Nacional do Café, creado pelo Decreto n. 22.452, de 10 de Fevereiro de 1933, subordinado ao Ministerio da Fazenda e com autonomia administrativa e financeira, tem jurisdição no que concerne á execução dos serviços a seu cargo, em todo o território nacional, e terá a duração que deveria ter o extinto Conselho Nacional do Café.

Art. 2° - O Departamento Nacional do Café tem sua séde e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e será administrado por uma diretoria composta de três membros, livremente nomeados pelo Govêrno Federal, exercendo um dêles as funções de seu presidente.

§ 1°- Além da Diretoria o Departamento Nacional do Café terá a assistência de um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros nomeados pelo Ministro da Fazenda, 8 (oito) dos quais indicados pelas associações conjuntas da lavoura de cada um dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Paraná, Baía, Pernambuco e Goiáz, e os 3 (três) restantes indicados em condições identicas pelas associações do comércio cafeeiro das praças de Santos, Rio de Janeiro e Vitória.

§ 2°- O Conselho Consultivo se reunirá no Rio de Janeiro quando convocado pela diretoria do Departamento Nacional do Café.

Art. 3° - As funções do mesmo Conselho serão objeto de regulamento especial, votado na sua primeira reunião, por fórma a fixar a mais ampla participação da lavoura e do comércio na vida do Departamento.

Das atribuições do Departamento Nacional do Café:

Art.4°- Ao Departamento Nacional do Café, nos termos da legislação federal em vigor, compete a direção e a superintendência dos negocios de café, mencionadamente:

1°- arrecadar pela fórma estabelecida em lei, a taxa de 15 shillings por sáca de café produzida no territorio nacional e que fôr exportada para o estrangeiro, ex-vi dos Decretos numeros 20.003, de 16 de Maio de 1931, e 20.760 de 7 de Dezembro de 1932, promovendo o seu recolhimento no Banco do Brasil, suas succursais, filiais e agencias e sua escrituração por fórma mercantil de partidas dobradas, com individuação e clareza, nos termos do Codigo Comercial.

2°- propor ao Govêrno Federal o aumento, a diminuição ou a supressão dessa taxa, de acôrdo com as necessidades e conveniencia dos serviços á seu cargo;

3°- dispor das quantias arrecadadas, seus frutos e rendimentos, dentro da destinação que lhes é propria, a saber:

a)- a compra de café para eliminação ou quisquer outros fins conducentes ao equilibrio dos mercados e á defesa economica e racional do produto;

b)- o custeio de todos os seus serviços;

c)- a remessa ao Tesouro do Estado de São Paulo, nas épocas proprias, das quantias necessarias ao serviço de juros e amortização do emprestimo de libra 20.000.000 contraido pelo Estado de São Paulo, em 1930, com os banqueiros J. H. Schoeder & C., emquanto estiver a seu cargo essa obrigação, nos termos da legislação vigentes;

4° - unificar as medidas de defesa economica do café nos Estados produtores e os metodos de trabalho referentes á melhoria da produção, da distribuição e do consumo do café, bem como aos serviços de estimativa das safras e de liberação das quotas de embarque e entregas diarias aos mercados exportadores;

5° - promover a repressão ás fraudes e adulterações na produção, transporte, comércio e consumo do café brasileiro;

6° - remeter, mensalmente, ao Ministro da Fazenda, balan-

cete minucioso da arrecadação da taxa de 15 shillings, discriminando as verbas de sua aplicação, os saldos em caixa, o total de sácas de café compradas, eliminadas ou utilizadas e em estoque;

7°- pleitear do Govêrno Federal a adoção das medidas que se tornarem necéssárias ao cabal desempenho de seus objetivos;

8° - orientar todos os seus serviços de modo prático e eminentemente técnico, nomeando e demitindos os seus funcionários e servidores e fixando-lhes os vencimentos e salarios;

9° - elaborar o regimento interno a ser observado em todos os seus serviços, nêle designando os respectivos horarios, métodos de fiscalização e disposição de policia interna;

10° - movimentar no Banco do Brasil, suas sucursais, filiais e agencias, os fundos disponiveis e provenientes, quer da arrecadação da taxa, quer das operações de credito por antecipação de receita ou quisquer outras que forem autorizadas pelo Ministro da Fazenda;

11° - receber as instalações e continuar os serviços do extinto Conselho Nacional do Café, de acôrdo com as modificações decorrentes do Decreto n. 22.452, citado;

12° - exercer fiscalização efetiva sobre os institutos e associações de Café existentes, fazendo-os observar as suas instruções e decisões, sem prejuizo da autonomia dos mesmos em negocios de seu exclusivo interesse ou peculiar dos Estados.

Da organização dos serviços do Departamento Nacional do Café:

Art.5° - Os serviços do Departamento Nacional do Café serão executados pelas seguintes repartições dêle dependentes:

1° - secretaria, compreendendo os serviços de expediente, arquivo, protocolo, almoxarifado e portaria;

2° - contadoria geral;

3° - contencioso e consultoria juridica;

4° - estatistica e fiscalização;

5° - agencias em cada uma das praças de: Rio de Janeiro (compreendendo Niterói e Angra dos Reis), Santos, São Paulo, Paranaguá, Vitoria, São Salvador e Recife;

6° - repartição técnica do Café.

§ 1° - Os serviços a cargo das agencias do Departamento Nacional do Café, serão organizados de acôrdo com os usos e praxes comerciais em vigor, quer na parte referente aos negocios de café, quer no que diz com a contabilidade e escrituração que lhe são proprias, subordinadas estas á orientação e contróle da Contadoria Geral.

§ 2°- Os serviços da Repartição Técnica do Café, tanto em sua séde como em suas seções nos Estados, obedecerão a rigorosos métodos cientificos e praticos.

§ 3° - Os serviços da Contadoria Geral compreenderão a contabilidade individual da séde propriamente dita e a conjugação desta e da contabilidade das agencias, para perfeita fiscalização de toda a escrituração do Departamento.

§ 4° - Os demais serviços do Departamento Nacional do Café se executarão normalmente pela fórma que fôr estabelecida no seu regimento interno.

Disposições Gerais:

Art. 6° - Ao presidente do Departamento Nacional do Café compete:

1° - a representação ativa e passiva do mesmo, em juizo ou fóra dêle, devendo os contratos ser assinados tambem por qualquer dos outros diretores e os saques ou titulos de crédito ainda pelo contador geral;

2° - a nomeação dos funcionarios do Departamento, de acôrdo com os cargos que forem creados pela diretoria; a dispensa e a concessão livremente de licença ou férias regulamentares aos ditos funcionários;

3° - despachar todo o expediente do Departamento;

4° - autorizar todas as despesas previstas em orçamento ou decorrentes de deliberação da diretoria, e ordenar o respectivo pagamento.

Art. 7° - O Departamento Nacional do Café, na organização

de seus serviços, aproveitará livremente os funcionários do extinto Conselho Nacional do Café, organizando o quadro dos mesmos com os respectivos vencimentos.

Disposições transitórias:

Art. 8° - O Departamento Nacional do Café, até a elaboração do seu regimento interno, continuará os serviços do extinto Conselho Nacional do Café pela fórma ora estabelecida, salvas as modificações decorrentes de lei ou deste regulamento.

Art. 9° - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1933.

(a) Oswaldo Aranha.

Datilografar e confeccionar o presente regulamento.

Divisão de Cadastro e Registro em 11 de Novembro 1938.

Peter da Cunha Vianna
Auxiliar G.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

45

Processo nº 81.416/38

Trata o presente processo de um imovel sito em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Departamento Nacional do Café.

Foi pedido ao citado Departamento dados tecnicos para o registo do imovel, composto de um barracão com capacidade para 200.000 saccos de café. Em resposta veio o officio de fls. 7, em que o Departamento deixa de atender a solicitação, por não julgar os seus bens sujeitos á legislação patrimonial da União, a vista da autonomia administrativa e financeira que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 22.452 de 10-2-33 e respectivo regulamento.

Para esclarecimento do assunto, fui ao Departamento Nacional do Café, onde obtive um volume contendo toda a Legislação Cafeeira, extrai copias do Decreto e Regulamento, que juntei ás fls. 10 á 16.

Verifiquei que no art. 1º do regulamento (fls.12), é outorgada ao D.N.C. autonomia administrativa e financeira. Embora tenha o Departamento essa atribuição, que não me cabe discutir, parece-me que mesmo assim, não poderá elle fugir ao registo dos bens patrimoniais. Senão vejamos os artigos 812 e 815 do Codigo de Contabilidade da União:

> Art. 812 - Os bens immoveis da União são administrados pelo Ministerio da Fazenda. A administração dos immoveis applicaveis em serviços subordinados a outros ministerios é da competencia destes emquanto durar a applicação. Cessada esta, passarão esses bens ao Ministerio da Fazenda, independente de acto especial.
>
> Art. 815 - Os bens patrimoniaes immoveis distinguem-se em frutiferos e infructiferos, segundo sejam ou não susceptiveis de produzir renda, e, uns e outros, devem ser registrados no Ministerio da Fazenda, em registros analyticos a cargo da Diretoria do Patrimonio Nacional, qualquer que seja o Ministerio a cujos serviços tenham sido destinados.

No caso presente trata-se de um immovel construido por uma repartição directamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, razão porque, faz-me supor obrigação ainda maior do registo do imovel de que se trata, nesta Divisão da Di-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

felix

46

retoria do Dominio da União.

É o que me cabe dizer a respeito, propondo entretanto á audiencia da Procuradoria desta Diretoria.

Divisão de Cadastro e Registo, em 14 de Novembro de 1938.

felix da Cunha Vasconcellos
Aux. classe G.-

O Departamento Nacional do Café tem autonomia administrativa e financeira, podendo assim dispôr de seus bens, na forma da legislação em vigor, sem audiencia desta Diretoria.

Assim, não me parece estejam aquelles bens sujeitos ao registo desta Divisão, como proprios nacionais.

Em se tratando de interpretação de lei, penso que deve ser ouvida a Procuradoria.

Encaminho á consideração do Sr. Diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 29 de 12 de 1938

A. Fleury da Rocha
CHEFE DE DIVISÃO

47

INFORMAÇÃO OU PARECER

— À consideração superior.

O Departamento Nacional do Café, criado ex vi do decreto nº 22.452, de 1º de fevereiro de 1933, é subordinado ao Ministério da Fazenda, conforme preceitua o art. 1º do mesmo decreto, tendo porem, autonomia administrativa e financeira, de acordo com o art. 1º do regulamento baixado pelo exmo. sr. ministro da Fazenda, em 23 dos referidos mês e ano (respectivamente, fls. 10 a 11 e 17 a 16).

Entretanto, é preciso notar que essa autonomia administrativa e financeira, a meu ver, não isenta esse Instituto do registo dos seus bens patrimoniais nesta Diretoria, nos termos dos arts. 812 e 815, do Código de Contabilidade da União, porquanto em nenhum dos postulados, quer do decreto, quer do regulamento supralidados, está isto perfeitamente esclarecido e declarado, sendo, por conseguinte, essa autonomia relativa e não absoluta, tendo-se em vista que em última analise, o Departamento Nacional do Café está subordinado ao Ministério da Fazenda.

No caso concreto, parece-me que não se pode estabelecer paridade entre a administração de uma coisa e o seu patrimonio imobiliario, entidades distintas e inconfundiveis.

Assim pensando, e em face do decreto e do seu regulamento cu-

encaminhados, consulta o alvitre do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem encaminho o presente protesto, se deve ou não ser feito nesta Repartição o competente registo de imovel de que se trata.

Directoria do Dominio da União
Em 3 de Janeiro de 1939.
Ulpiano de Barros
DIRECTOR

X

Indague-se do Sr. Diretor do Domínio da União si ainda é oportuna a solução do assunto.
D. Geral da Fazenda Nacional, em 4.4.940
Lamim Soares

À Procuradoria para emitir parecer.
13/4/40 Ulpiano de Barros

Vai em separado o memorando.
Despacho ao Sr. Diretor
A anexação deste ao de n. 35.695/38, de vez que a decisão de ambos será a mesma.
Rio, 2 de maio de 1940.
Leopoldo Veiga

AA/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA

RIO DE JANEIRO, D.F.

PROCº Nº 81.416/38. -

P A R E C E R

1. A Diretoria do Domínio da União, para cumprimento do disposto no artº 815 do Código de Contabilidade da mesma União, quer registar, analiticamente, entre os bens daquele Domínio, um imovel situado em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Gerais, adquirido pelo Departamento Nacional do Café.

2. Este se opõe ao registo: o imovel não é do domínio da União, mas dele opoente, organização autônoma, administrativa e financeiramente, embora subordinada ao Ministério da Fazenda.

3. A Diretoria insiste: a subordinação confessada indica que essa autonomia é relativa e não absoluta. Entretanto, convinha conhecer a opinião de sua Procuradoria. — Pensa esta de igual maneira?

4. Não. Toda autonomia é relativa. Absoluta, dir-se-ia soberana. A soberania é atributo exclusivo do Estado propriamente dito. Este, sim, a ninguem se subordina, a ninguem deve obediência.

5. No regime federativo, os Estados federados teem personalidade jurídica e a consequente autonomia. Assim, tambem essas organizações autárquicas do Estado Brasileiro, entre as quais o D. N. C.

6. E se toda organização de direito público que tem personalidade jurídica possue patrimônio próprio, que se não confunde com o do Estado, mau grado seja este quem a haja instituido — o patrimônio do D. N. C. está nessas condições.

7. É certo que os bens de que o mesmo patrimônio se compõe são dos chamados bens públicos e que nesta classe o Código Civil não os compendia. Não é menos certo, porem, que se o Código nascesse agora teria declarado, necessariamente, - em o nº III do seu artº 66, que entre os bens públicos domi - nicais figuram não somente

> "os que constituem o patrimônio da Uni - ão, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de ca- da uma dessas entidades",

mas tambem os das autarquias administrativas.

8. Esse o sentir geral de que é magnífico expo - ente o douto TITO PRATES em o seu Direito Administrativo, nº 110.

9. Se, pois, o prédio de que se trata pertence ao D. N. C., a ele não se aplica o artº 815 do Código de Contabilidade da União.

À consideração superior.

GABINETE DA PROCURADORIA, em 3 de Maio de 1940.

Agripino Veado
Procurador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo nº 81.416/38

A. Coutinho

Aprovo o parecer do dr procurador em relação ao registo patrimonial dos bens adquiridos pelo Departamento Nacional do Café!
Comunique-se a decisão ao Serviço Regional desta Diretoria no Estado de Minas Gerais e signifique-lhe que ela aprovada mantem ao Instituto do Açucar e do Alcool em relação à sua Diretoria de Ponte Nova este registo e objeto do processo nº 39695/39, o qual deverá ser anexado ao presente.

Diretoria do Domínio da União
Em 3 de maio de 1940
Mariano de Almeida
DIRETOR

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
No DIÁRIO OFICIAL
Em 3 de maio de 1940
Relação n. 115
DIRETORIA do DOMÍNIO da UNIÃO
PROCURADORIA
Escriturário XIII T.S.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Ofício, 528 Em 6 de Maio de 1940
ao S.R.D. União em Minas Geraes
uma cópia de parecer.
Mariano de Almeida
ass. rec. XI

Wando cumprimento
ao despacho de fls. v., apensei
o proc. 39.695/39.
Rgt., 7.5.940.
Ephannes Rosas

Visto
Em 7-5-40

23

PROCURADORIA

CM/AA.

528 Em 6 de maio de 1940.-

Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Minas Gerais,

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, consoante parecer do sr. dr. procurador desta Diretoria, cuja cópia inclusa vos remeto, decidi não estar sujeito a registo pelo Domínio da União o imovel do Departamento Nacional do Café, situado em Silvestre Ferraz, nesse Estado, a que se referem os ofícios ns. 774 e 775, de 9 de agosto de 1938, da antiga Administração desta Diretoria nesse Estado, endereçados respectivamente ao sr. diretor da Agência do D. N. C. nesta Capital e ao sr. diretor do Serviço Técnico do Café, em Juiz de Fora.

Outrossim, cientifico-vos de que essa decisão aproveita, tambem, ao Instituto do Açucar e do Álcool, em relação à sua "Distilaria" em Ponte Nova, a que se refere o vosso ofício nº 341, de 7 de março de 1939, ao sr. diretor daquele Instituto, nesta cidade.

Saudações.

(PROCº Nº 81.416/38).

Ulpiano de Barros

ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

AA/ Adeus

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO PROCURADORIA

Adeus

52

C Ó P I A

PROCº Nº 81.416/38. -

P A R E C E R

1. A Diretoria do Domínio da União, para cumprimento do disposto no artº 815 do Código de Contabilidade da mesma União, quer registar, analiticamente, entre os bens daquele Domínio, um imovel situado em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Gerais, adquirido pelo Departamento Nacional do Café.

2. Este se opõe ao registo: o imovel não é do domínio da União, mas dele opoente, organização autônoma, administrativa e financeiramente, embora subordinada ao Ministério da Fazenda.

3. A Diretoria insiste: a subordinação confessada indica que essa autonomia é relativa e não absoluta. Entretanto, convinha conhecer a opinião de sua Procuradoria. — Pensa esta de igual maneira?

4. Não. Toda autonomia é relativa. Absoluta, dir-se-ia soberana. A soberania é atributo exclusivo do Estado propriamente dito. Este, sim, a ninguem se subordina, a ninguem deve obediência.

5. No regime federativo, os Estados federados teem personalidade jurídica e a consequente autonomia. Assim, tambem essas organizações autárquicas do Estado Brasileiro, entre as quais o D. N. C.

6. E se toda organização de direito público que

Adeus

que tem personalidade jurídica possue patrimônio próprio, que se não confunde com o do Estado, mau grado seja este quem a haja instituido — o patrimônio do D. N. C. está nessas condições.

7. É certo que os bens de que o mesmo patrimônio se compõe são dos chamados bens públicos e que nesta classe o Código Civil não os compendia. Não é menos certo, porem, que se o Código nascesse agora teria declarado, necessariamente, em o nº III do seu artº 66, que entre os bens públicos dominicais figuram não somente

> "os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades",

mas tambem os das autarquias administrativas.

8. Esse o sentir geral de que é magnífico expoente o douto TITO PRATES em o seu Direito Administrativo, nº 110.

9. Se, pois, o prédio de que se trata pertence ao D. N. C., a ele não se aplica o artº 815 do Código de Contabilidade da União.

À consideração superior.

GABINETE DA PROCURADORIA, em 3 de maio de 1940. (a). AGRIPINO VEADO - PROCURADOR. ----------

Dactilografei a presente cópia extraída do processo nº 81.416, de 1938, à fls. 20 a 21. Procuradoria do Domínio da União, em 4 de maio de 1940. ----------

(Alice Alves)
aux. escrt. VII-

CONFERE:

(Carlos de Menezes)
-escriturº XIII.T.S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

54

7.695/39
Ao Sr. D. C. de Oliveira
9/5/40

Informação

O assunto de que se trata neste processo e no que está apenso foi resolvido com o despacho do Sr. diretor de fl. 22.

Em cumprimento ao mesmo despacho foi feito o expediente que se vê da cópia de fls. 23/25.

Assim, o presente processo está findo e deve ser arquivado.

Procuradoria da D.D.U. em 11-maio-1940

Escriturário XVIII T.S

Tendo em vista a informação supra, proponho seja o presente processo arquivado, visto como se acha findo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 11 de maio de 1940

(Agripino Veado)
Procurador

Ar-

Arquive-se.

Diretoria do Domínio da União
Em 10 de maio de 1940
Virgínio de Lemos
DIRETOR
21/5/940

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
No DIÁRIO OFICIAL
Em 13 de maio de 1940
Relação n. 117 (117)
DIRETORIA do DOMINIO da UNIÃO
PROCURADORIA
Escriturário XIII T.S.

Parecer de fls. 20/21.
PUBLICADO
Em 15 de maio de 1940
No DIARIO OFICIAL, pgs. 8827.
DIRETORIA do DOMINIO da UNIÃO
PROCURADORIA
Escriturario XIII T.S.

Despacho de arquivamento.
PUBLICADO
Em 20 de maio de 1940
No DIÁRIO OFICIAL, pgs. 9212
DIRETORIA do DOMÍNIO da UNIÃO
PROCURADORIA
Escriturario XIII T.S.

Visto.
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 21 de maio de 1940
(Agripino Veado)
Procurador

PROTOCOLO
N. 340/39 Dll.

55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

.....

F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

AUTUAÇÃO

Processo relativo ao pedido de dadas para reunião da Delegacia do Instituto de Fiscalização do Alcool em Ponte Nova

Capitania do Porto de Leste
Delegacia do Instituto

29695/39

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO

R. 77 de 18/5/39
Sr. Dr. Diretor.
Dr. Nogueira
15 MAIO 1939

Dito
Dr.

CHEFE
13 JUN. 1939
Sr. Diretor
15 JUN. 1939
SERÇO de COMÇÕES

C.
Dr. Vasco
24-10-39.

Dr. Procurador
2-11-39.

Secy

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

EX. *Administração do Domínio da União*

Junto á Delegacia Fiscal

em

Minas Gerais

2

3411

N.....

MINUTA

Bélo Horizonte, 7 de Março de 1939

Snr. Diretor do Instituto de Assucar e do Alcool

Rio de Janeiro

Venho solicitar a fineza de vossas providencias para que nos sejam fornecidos os detalhes necessarios ao registro do proprio nacional "Distilaria do Instituto de Assucal e do Alcool em Ponte Nova".

Para mais facilidade junto um questionario que bem mostra os esclarecimentos de que necessitamos.

Sirvo-me do ensejo para vos enviar minhas cordeais saudações.

Proc. 730/DU/38.

Paulo Beltrão Rodrigues
Chefe do Serviço Regional

CMN/DPF

3 fl 57

467

SERVIÇO REGIONAL EM MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 24 de Abril de 1939

Snr. Diretor do Instituto de Assucar e do Alcool

RIO DE JANEIRO

Não tendo este Serviço Regional recebido, até esta data, resposta do oficio nº 341, de 7 de Março ultimo, transcrevo abaixo o teor do mesmo, reiterando as providencias solicitadas:

"Venho solicitar a fineza de vossas providencias para que nos sejam fornecidos os detalhes necessarios ao registro do proprio nacional "Distilaria do Instituto de Assucar e do Alcool em Ponte Nova".- Para mais facilidade junto um questionario que bem mostra os esclarecimentos de que necessitamos.- Sirvo-me do ensejo para vos enviar minhas cordiais saudações.- (ass) Paulo Beltrão Rodrigues.- Chefe do Serviço Regional.- Proc. nº 730/DU/38.-CNN/DPF./".----------

Atenciosas saudações

(Paulo Beltrão Rodrigues)
Chefe

Proc. 730/DU/38.-
SFH/SFH.

CÓPIA.

PARECER Nº 984 — Em 3 de Maio de 1939.

Interessada: A Contadoria

Assunto: Registro da Distilaria de Ponte Nova como próprio nacional.

No ofício anexo o chefe regional do Dominio da União, no Estado de Minas Gerais, pede que o Instituto forneça as especificações da "Distilaria do Instituto do Açúcar e do Alcool, em Ponte Nova", do referido Estado, para o efeito de ser a mesma registrada como próprio nacional.

Não nos parece que se possa considerar tal entidade como próprio nacional, de vez que sendo o I.A.A. uma organização autárquica é uma das condições elementares para a sua constituição, a existência de um patrimônio.

É bem verdade que as autarquias são pessôas de direito público, mas tambem ninguem contesta que os seus recursos, que a sua personalidade, que a sua vida patrimonial não se confundem com os do Estado.

O requisito da afetação de recursos próprios é essencial, consoante acentua Tito Prates da Fonseca, reportando-se aos ensinamentos de Bielsa, que estudando o assunto, afirma: -"sem êle (o patrimônio) não podehaver autarquia, que deve ter uma realidade sociológica e econômica."

Aliás, já o Supremo Tribunal Federal, em acordão unânime, de 14 de julho de 1938, definiu que o Departamento Nacional do Café (que tem perfeita similitude com I.A.A.) "não é propriamente uma repartição federal, embora esteja intimamente ligado aos interêsses da União e da fortuna pública," mesmo porque se reveste "do carater de um instituto personalisado, por intermédio do qual a ação governamental se exerce para a solução dos múltiplos problemas especialisados da economia dirigida."

As autarquias surgem por delegação da vontade do Estado, "são uma forma específica da capacidade de Direito Público, ou melhor, da capacidade de dirigir os seus próprios interêsses, não obstante a intervenção do Estado," na conceituação de Santi

Romano - Conf. Inst. de Dir. Ad. pag. 51 - ed. de 1936 - Temistocles Cavalcanti.

Por outro lado a personalidade jurídica das autarquias decorre da sua autonomia financeira e de serviço, sendo que a não ser sob o ponto de vista patrimonial, tudo mais as liga ao Estado. - Obra citada, pag. 53.

Isto posto, é preciso não se fazer confusões sôbre o assunto. As autarquias são entidades creadas pelo Estado, que lhes confere autoridade e competência para exercer função de natureza pública, na ordem econômica ou profissional, importando a sua creação numa verdadeira descentralização administrativa, mas adquirem elas, com o seu apparecimento, personalidade jurídica que não se confunde com a do Estado, que lhe deu origem, bem assim realizam uma receita e uma situação patrimonial que se distingue do patrimônio da Entidade Pública donde emanou.

Se isso se nos afigura indiscutivel como norma aplicavel, de um modo geral, às autarquias, mais fortes são ainda as razões que militam em favor do I.A.A.

Creado o Instituto do Açúcar e do Alcool, com a expedição do decreto nº 22.789, de 1 de junho de 1933, lhe foram, por fôrça do art. 32 do mesmo decreto e mediante balanço, transferidos o ativo e o passivo da antiga Comissão de Defesa da Produção do Açúcar.

Acresce, ainda, que em conformidade com art. 53 e respectivo § Unico do Regulamento baixado com o decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, as rendas das taxas cobradas às usinas destinam-se ao custeio de todas as medidas de defesa da produção açúcareira, incrementação das indústrias do alcool e de seus derivados, bem como às despesas de funcionamento dos seus orgãos, sendo estas rendas recolhidas a um banco ou consórcio de bancos, onde ficam vencendo juros à disposição do I.A.A., que as movimenta à medida das suas necessidades.

Deante do estatuido naquelas disposições de lei, é evidente que não somente as rendas acima referidas, como tambem todos os empreendimentos levados a efeito com a sua inversão, constituem receita e patrimônio do I.A.A.

E entre as aplicações dessa receita estão previstas a aquisição e instalações de distilarias para fabrico de alcool anidro nos centros açucareiros. - art. 13 alinea b do decreto nº 22.789,

atraz citado.

Nessas condições, sou de opinião que se deve oficiar ao chefe do Serviço Regional do Dominio da União, em Minas Gerais, esclarecendo-se que a "Distilaria de Alcool de Ponte Nova" não é próprio da União, mas sim elemento integrante do patrimônio do I.A.A.

É o meu parecer

S.M.J.

(a) Nelson Coutinho - Advogado.

CONFERE,

3º escrt.

CONFORME,

Secretário

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
SECRETARIA

Tirei copia em 3 vias
18/5/39

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1939

Nº 23

Administração do Domínio da União
PROTOCOLO
340/DU/38
B. Horizonte

Sr. Chefe do Serviço Regional do
Dominio da União em Minas Gerais

Em resposta aos vossos ofícios nrs. 341, de 7 de Março, e 467, de 24 de Abril do corrente ano, temos a honra de passar aś vossas mãos, devidamente autenticada, uma cópia do Parecer nº 984, de 3 do corrente mês, da Secção Jurídica dêste Instituto, pelo qual se verifica que a Distilaria de Ponte Nova não e´próprio da União, mas sim elemento integrante do patrimônio do Instituto do Açucar e do Alcool.

Valemo-nos do ensêjo para apresentar-vos nossos protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

pelo Instituto do Açucar e do Alcool

GERENTE

CONTADOR

DL/BNF.

15-5-39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do Instituto diz da Dis
tilaria do Instituto do Assucar e do
Alcool pelo Dr. Diretor, encaminha
o parecer da sua Secção Juridica
pelo qual se verifica que a referi-
entidade recusa fornecer o dado
pedido pela S. R. sob o funda-
mento de que em se tratando de
uma organisação autárquica, os
seus a seus cargos não devem ser
considerados como bens da União.
Tratando-se de materia juridico-ad-
ministrativa, faço presente a
Sua Chefia do S. R. que se dignará
encaminhar o presente processo
á quem de direito.
Do parecer de fls. tirei copia em
3 vias para o arquivo e pouso
Del. S. R.
B. H. 18/5/39
Machado Inc. 4.
Tratando-se de materia de direito Admi-
nistrativo, encaminha-se o presente pro-
cesso ao Sr. Diretor do D. de para que
se digne de tomar as providencias
que julgar mais acertadas.
S. R. em B. H., 18/5/39
Chefe do S. R.

Secção Reg. L.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO
EM MINAS GERAIS
REMESSA No. 77 de 18 de Maio de 193
Devolva-se ao Dominio da União.
PROCESSO No. 340/Del/39. 4

PROTOCOLLO DO TESOURO NACIONAL
22 MAIO 1939
N. 39695

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo nº 39.695/39

Discute-se no presente processo a seguinte tese: "O patrimônio das entidades autárquicas está sujeito a registo na D.D.U.?"
Uma das finalidades da D.D.U é registar os bens da União que constituem o seu patrimônio.

As autarquias são criadas pelo Estado e por ele fiscalizadas, tendo personalidade jurídica e autonomia administrativa, são entidades paraestatais.
Vejamos como se originam seus patrimônios, para ver a quem de fato pertencem.
Estudaremos em casos concretos o patrimônio das autarquias de maior importância existentes entre nós: Institutos de Seguro Social, Caixas Econômicas, Institutos de amparo a produtos agrícolas (Café, Sal, Alcool)
Institutos de Seguro Social -
Nas companhias de seguro de qualquer tipo, a diferença entre os prêmios pagos pelos segurados e sinistros pagos pelo segurador, num determinado instante, é positiva, e constitue a reserva técnica.
Essa reserva não pertence à companhia seguradora e sim aos segurados a quem será restituida por ocasião dos sinistros.
A reserva técnica nos Institutos de Seguro Social atinge importâncias muitosas, e enquanto está em poder do segurador é por ele administrada e geralmente investida em bens imoveis para efeito de renda.
Esse patrimônio imobiliário pertence de fato

aos regedores.

Caixas Económicas.

No caso dos estabelecimentos de crédito, percebe-se facilmente que grande parte do património imobiliário, representa a inversão do capital dos depositantes.

Registar tais bens na D. D. H. e lançá-los no ativo do balanço patrimonial da Mutua, será apenas valer inteiramente falso para aquele patrimonio, que ficará acrescido de bens não pertencentes à Mutua.

O mesmo raciocínio se aplicaria aos Institutos Agrícolas, fundados com quotas pertencentes aos agricultores.

Estamos nessa parte de acordo com o parecer do Assistente Jurídico do Instituto de Assucar e Alcool quando conclue que os bens do referido Instituto não são próprios nacionais e como tal não estão sujeitos a registo na D. D. H., este aquelles bens.

Sendo idêntica a situação das demais autarquias, proponho que se firme o ponto de vista de não registar tais bens nesta Diretoria, entre os próprios nacionais.

O que não impede seja feito registo a parte de tais bens.

D. C. R em 9/6/1939.

Manoel Nogueira de Gouveia

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

De acordo. Esta Divisão tem se manifestado contraria ao registo dos bens de natureza identica a dos de que se trata, por não considera-los próprios nacionais, de vez que podem ser alienados sem autorização especial ou au diência prévia desta Diretoria.

O assunto está sendo tratado no processo nº 81.416/38, o qual se encontra na Diretoria Geral do Tesouro Nacional.

Sem embargo de qualquer outra providencia, aconselhavel no caso em apreço, penso que se deve ouvir a Procuradoria.

À consideração do Sr. Diretor.

Divisão de Cadastro e Registo, 14/6/1939

B. Fleury da Rocha

(B. Fleury da Rocha)
Chefe de Divisão.

Junte-se cópia do ofício nº 9/8800 do Departamento Nacional do Café e vá o processo à Procuradoria.
22/6/39 Ilmano de Araujo

Em cumprimento ao despacho retro do sr. diretor, juntei em frente cópia do ofício nº 9/8800, de 18 de abril de 1939, do Departamento Nacional do Café.

Em 22-6-39.

Adelia Duarte Lisboa

Aux. cl. G

65

CÓPIA:-

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ - End. Telegr. "CAFECONSE" - Nº 9/8800 - Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939 - Ilmº sr. diretor do Domínio da União - Tesouro Nacional - Nesta - 1. Damos em nosso poder o ofício nº DF-86, datado de 10 de março último (Dv. 9/2321) do Serviço Regional do Distrito Federal. - 2. Em resposta, cabe-nos comunicar que este Departamento não efetuou realmente o pagamento da taxa de foro referente ao terreno da rua Equador, no Cais do Porto, lotes nºs. 520 a 541, de sua propriedade; que, porem, a auséncia de pagamento encontra explicação simples no fato de estar esse imovel sujeito ao pagamento de foros à Prefeitura do Distrito Federal, conforme escritura em nosso poder, e haver esta, por ofício de 8-10-36, nº 487, do sr. Secretário Geral das Finanças, declarado que se extinguia a enfiteuse, com a aquisição feita por um ramo da administração pública federal - o Departamento. - 3. Ante essa comunicação, parece demonstrado que não era possivel efetuarmos o pagamento do foro anual, pois que a Repartição arrecadora - a Prefeitura - considerando extinto o aforamento, recusar-se-ia forçosamente a receber-lhe o preço. - 4. Assim, deixando de pagar, o Departamento limitou-se a agir em harmonia com a Repartição Arrecadadora, e não se classificou entre os devedores faltosos. - 5. Mas, nem só esse fato, sr. diretor, parece alicerçar a nossa convicção de que a falta de pagamento, por mais de três anos consecutivos, do foro do terreno, não tem força de sujeitar o Departamento à penalidade de comisso referida no ofício a que estamos dando resposta. - 6. Sendo este Departamento um orgão da administração pública federal, creado pelo decreto 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, provido de direção que age sob a superintendência do exmº sr. ministro da Fazenda, conforme artigo 2º desse Decreto; sendo ele uma entidade cuja vida econômica assenta na

arrecadação de uma taxa de exportação tambem instituida por lei; sendo, portanto, um organismo cuja existência emana da lei, e cujos meios de vida não são igualmente sinão simples emanação da vontade do poder constituido, não há como deixar de concluir que os serviços do Departamento são de naturesa pública, e, como tais, estão isentos das taxações instituidas pelo poder público. - 7. Nessas condições, parece-nos que está o Departamento isento, tambem, da obrigação do foro e laudêmio relativo aos terrenos acrescidos de marinha que adquiriu, motivo por que solicitamos de v.s. seja mandada cancelar a obrigação de pagar os foros atrasados desse terreno, e, consequentemente, o comisso resultante, considerando extinta a enfiteuse, a partir da data da aquisição feita pelo Departamento, uma vez que com ela voltaram a confundir-se, na figura do mesmo proprietário, a União Federal, os títulos de propriedade dos domínios util e direto do mesmo imovel. - 8. Cumpre-nos, entretanto, acrescentar que, no caso de entender v.s. que, não obstante as ponderações aqui feitas, está o Departamento obrigado a pagar o foro do imovel que adquiriu, estamos prontos, ainda que sob protesto a cumprir as deliberações dessa Diretoria.- 9. Antecipando os nossos agradecimentos pela atenção que o caso merecer, apresentamos a v.s. nossos protestos de estima e consideração. - (a) Jayme Fernandes Guedes, Presidente. -

Dactilografei a presente cópia em 22-6-39. Adelia Duarte Barbosa
Aux. cl. G

CONFERE
Escrtª E

Diretoria do Dominio da União
VISTO
Em 22 de junho de 1939
(CAMILO FERRARA)
SECRETARIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Recebido hoje
do Sr. Dr. Consultor
Jurídico.
Em 24/10/39.

AA/

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Procº 39.695/39.

68

1) - Trata o presente processo de duas hipóteses: da hipótese do registro de bens do Instituto do Assucar e do Alcool, como próprios nacionais, e da hipótese de isenção do pagamento de taxas, inclusive do pagamento de foro, quanto aos bens do Departamento Nacional do Café.

A primeira hipótese se objetiva nos documentos e informações constantes de fls. 2 a 10v., e a segunda na cópia de fls. 11 e 12.

2) - Conforme se vê dos documentos de fls. 2 e 3, o Serviço Regional no Estado de Minas Gerais oficiou ao Snr. Diretor do Instituto de Assucar e Alcool, em 7 de março de 1939, solicitando providências para que fossem fornecidos os detalhes necessários ao registro "do próprio nacional - Distilaria do Instituto de Assucar e do Alcool em Ponte Nova".

Esse ofício, como tambem se vê do documento le fls.2, foi acompanhado de um questionário relativo aos esclarecimentos necessários ao registro antes referido.

3) - Em resposta ao ofício mencionado, em 12 de maio de 1939, o Instituto do Assucar e do Alcool, juntando a cópia do parecer constante de fls. 4 a 6, dirigiu ao Snr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União em Minas Gerais o ofício constante de fls. 7, do teor seguinte:

> "Em resposta aos vossos ofícios nrs. 341, de 7 de março, e 467, de 24 de abril do corrente ano, temos a honra de passar às vossas mãos, devidamente autenticada, uma cópia do Parecer nº 984, de 3 do corrente mês, da Secção Jurídica deste Instituto, pelo qual se verifica que a Distilaria de Ponte - Nova não é próprio da União, mas sim elemento integrante do patrimônio do Instituto do Assucar e do Alcool.
> Valemo-nos do ensejo para apresentar-vos nossos protestos de elevado apreço e distinta considera-

consideração".

4) - O ofício constante de fls. 11 e 12, por sua vês, está concebido nos seguintes termos:

"Departamento Nacional do Café - End. Telegr. " CAFECONSE" - Nº 9/8800 - Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939 - Ilmº sr. diretor do Domínio da União -Tesouro Nacional - Nesta. - 1. Damos em nosso poder o ofício nº DF-86, datado de 10 de março último (Dv. 9/2321) do Serviço Regional do Distrito Federal. - 2. Em resposta, cabe-nos comunicar que este Departamento não efetuou realmente o pagamento da taxa de foro referente ao terreno da rua Equador, no Cais do Porto, lotes nrs. 520 a 541, de sua propriedade; que, porem, a ausência de pagamento encontra explicação simples no fato de estar esse imovel sujeito ao pagamento de foros à Prefeitura do Distrito Federal. conforme escritura em nosso poder, e haver esta, por ofício de 8-10-36, nº 487, do sr. Secretário Geral das Finanças, declarado que se extinguia a enfiteuse, com a aquisição feita por um ramo da administração pública federal - o Departamento. - 3. Ante essa comunicação, parece demonstrado que não era possivel efetuarmos o pagamento do foro anual, pois que a Repartição arrecadora - a Prefeitura - considerando extinto o aforamento, recusar-se-ia forçosamente a receber-lhe o preço. - 4. Assim, deixando de pagar, o Departamento limitou-se a agir em harmonia com a Repartição Arrecadadora, e não se classificou entre os devedores faltosos. - 5. Mas, nem só esse fato, sr. diretor, parece alicerçar a nossa convicção de que a falta de pagamento, por mais de três anos consecutivos, do foro do terreno, não tem força de sujeitar o Departamento à penalidade de comisso referida no ofício a que estamos dando resposta. - 6- Sendo este Departamento um orgão da administração pública federal, creado pelo decreto 22-452, de 10 de fevereiro de 1933, provido de direção que age sob a superintendência do exmo. sr. ministro da Fazenda, conforme artigo 2º desse Decreto; sendo ele uma enti-

entidade cuja vida econômica assenta na arrecadação de uma taxa de exportação tambem instituida por lei; sendo, portanto, um organismo cuja existência emana da lei, e cujos meios de vida não são igualmente sinão simples emanação da vontade do poder constituido, não há como deixar de concluir que os serviços do Departamento são de natureza pública, e, como tais, estão isentos das taxações instituidas pelo poder público. - 7. Nessas condições, parece-nos que está o Departamento isento, tambem, da obrigação do foro e laudêmio relativo aos terrenos acrescido de marinha que adquiriu, motivo por que solicitamos de v. s. seja mandada cancelar a obrigação de pagar os foros atrasados desse terreno, e, consequentemente, o comisso resultante,- considerando extinta a enfiteuse, a partir da data da aquisição feita pelo Departamento, uma vez que com ela voltaram a confundir-se, na figura do mesmo proprietário, a União Federal, os títulos de propriedade dos domínio util e direto do mesmo imovel. - 8. Cumpre-nos, entretanto, acrescentar que, no caso de entender v. s. que, não obstante as ponderações aqui feitas, está o Departamento obrigado a pagar o foro do imovel que adquiriu, estamos prontos, ainda que sob protesto a cumprir as deliberações dessa Diretoria. - 9. Antecipando os nossos agradecimentos pela atenção que o caso merecer, apresentamos a v. s. nossos protestos de estima e consideração. - (a). Jayme Fernandes Guedes, Presidente".

5) - Consideradas as autarquias como pessoas jurídicas de direito privado, ou como pessoas jurídicas do direito público, ou como pessoas jurídicas com caracter especial, e para a terceira hipótese mais me inclino muito embora a mais aceita seja a segunda, o que é certo é que os recursos próprios constituem elementos indispensaveis a essas organizações (Gaston Y Morin, Rafael Bielsa, Santi Romano, Tito Prates da Fonse

da Fonseca, J. M. de Vasconcelos e outros). E tanto assim é que, alem da autonomia administrativa, ainda com a tutela maior ou menor do Estado, tais entidades gosam, tambem, da autonomia financeira e econômica.

Daí, como consequência necessária, o fato do patrimônio das autarquias constituir propriedade privada delas, não podendo, assim, ser registrados como pertencentes ao Estado os bens que formam o patrimônio dessas organizações.

6) - Quanto ao Instituto do Assucar e do Alcool, depois de incluí-lo entre as autarquias, José de Matos Vasconcellos, dele trata nos seguintes termos:

> "INSTITUTO DO ALCOOL E DO ASSUCAR. - Foi criado pelo Decreto nº 22.789, de 1º de julho de 1933. O Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 22.981, - de 25 de julho de 1933.
> Destina-se o Instituto a assegurar o equilibrio do mercado de assucar incrementando paralelamente a produção e o consumo do alcool motor nacional.
> Está assim constituido: - um delegado do Ministério da Fazenda, um do Ministério da Agricultura, - um do banco ou do consorcio bancário e um de cada Estado cuja produção de assucar seja superior a.. 200 mil sacos, eleito pelos respectivos produtores. (artº 1º do Dec. 22.789).
> É dirigido por um Conselho Executivo e um Conselho Consultivo (artº 5º do Decreto nº 22.981).
> O Decreto silencia sobre a personalidade do Instituto. Nem por isso deixa de ser uma autarquia: autonômia administrativa e financeira (artº 3º, alíneas a a p do Decreto 22.981); competência do presidente da Comissão Executiva para representar, ativa e passivamente, o Instituto, em juizo ou fora dele (artº 16; alínea b); nomeação e demissão dos funcionários e fiscais, concessão de férias e licenças (artigo 16, alínea d, artº 33); orientação técnica sobre medidas de proteção e fomento do produto (artº 61).
> A autonômia financeira chega ao ponto de ser permitido ao Instituto

72

para aplicá-las no fomento das entre-safras do assucar (artº 55).

Por outro lado, o Governo, por intermédio do Ministério da Agricultura contrata com um Banco ou consorcio bancário o financiamento das operações autorizadas pelo Decreto (artº 45)".

7) - Daí se vê, consequentemente, que os bens do Instituto do Alcool e do Assucar não podem ser registrados como bens da União Federal, pois, são bens de propriedade privada dessa autarquia administrativa.

8) - Por força dos mesmos princípios, e porque não exista lei especial eximindo o Departamento Nacional do Café do pagamento de foros, laudêmios e outras taxas, nenhuma razão lhe assiste quanto à pretensão do que nos dá notícia o ofício por cópia, constante de fls. 11 e 12, e antes transcrito.

9) - Em conclusão: Penso que os bens do Instituto do Assucar e do Alcool não podem ser registrados como próprios nacionais porque, de fato e de direito, não o são; tambem, julgo que o Departamento Nacional do Café não está isento do pagamento de taxas, inclusive de foros e laudêmios.

PROCURADORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO, em 6 de novembro de 1939. -----

Vasco de Lacerda Gama

Vasco de Lacerda Gama,
Assistente Jurídico

De acordo.
6/11/39

Subscre-

Subscreve por seus fundamentos o parecer do dr. assistente jurídico.

Os bens do Instituto do Assucar e do Álcool não podem ser registados como próprios nacionais.

Isso mesmo deve ser respondido ao Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Estado de Minas Gerais.

A' consideração do sr. dr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 18 de dezembro de 1939.

(Agripino Veado)
Procurador

Responda-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado de Minas Gerais, nos termos do parecer da Procuradoria.

Diretoria do Domínio da União
Em 11 de dezembro de 1939

DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo nº 29.695/39.

Anexo 73

Informação.

Apesar de assinado o despacho do sr. diretor, a fls. 18-verso - o expediente telegráfico correspondente - organizado adequadamente, não foi assinado, pelo fato de existir outro processo, de natureza análoga, que foi submetido à Autoridade superior, para decidir se imoveis - em situação idêntica - estão sujeitos a registo nesta Diretoria, ou, por outra, se devem ser considerados como próprios nacionais ou não. Estes foram os motivos por que o expediente telegráfico deixou de ser assinado para ter o destino devido.

Ficou o processo, em consequência, retido em minhas mãos, nesta Procuradoria, para decisão, à vista do que for resolvido no processo submetido à superior Autoridade - o qual tem o n. 81.416/38.

Procuradoria da D. D. 26, em 29-1-1940.

Carlos Antunes
escriturário

Nesta data juntei o presente proc. ao de n. 81.416/38.

Dat. ut. 5.940.

A. Tavares Lopes

Visto
Em 7/5/40

Juntei a este o de nº 1.508/40 que está no Arq. da Diret. do Dom. da União, em 18 de Junho de 1940

Magnólia Martins Pereira
Espert.º - E

Visto. Em 19/6/40
Fedyaeny
Auxiliar

~~Remetti o presente~~
~~para ao Dr. Chefe~~ Remetti o presente para ao Dr. Chefe 28.6.40 - Geny